



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Relatório Final

Petição n.º 624/XIII/4.ª

N.º de assinaturas: 499

Autor: André Silva (PAN)

Assunto: *Solicitam a reposição da freguesia de Santa Leocádia, do Concelho de Viana do Castelo*

1.º Peticionário: Helena Graça Lima Lopes

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA	3
II – OBJETO DA PETIÇÃO	3
III – ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
VI – CONCLUSÕES E PARECER	4

I – Nota Prévia

A Petição n.º 624/XIII/4.^a, subscrita por Helena Graça Lima Lopes (1.º Peticionário) e 499 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República dia 28 de março de 2019, estando endereçada ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, Deputado Eduardo Ferro Rodrigues.

No dia 30 de abril do mesmo ano, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro, foi remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação para apreciação.

Em reunião ordinária da 11.ª Comissão, dia 14 de maio de 2019, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e foi nomeado como relator o Deputado André Silva do Partido Pessoas Animais Natureza.

II – Objeto da Petição

A Petição n.º 624/XIII/4.^a consubstancia a pretensão de 499 peticionários de ver desagregada freguesia de Santa Leocádia da atual União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia, Moreira) e Deão, que dizem ter sido agregada contra a vontade expressa da maioria da população e dos órgãos autárquicos.

Segundo os peticionários, no seguimento da reorganização administrativa do território das freguesias que teve lugar em 2013, decorrente da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, “foi constituída a União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia, Moreira) e Deão, com uma área total de 19,18 km² e 3339 habitantes”.

Esta agregação resulta numa “área demasiado extensa da União e acentuada dispersão de núcleos habitacionais, sobretudo em Santa Leocádia, o que impossibilita uma gestão eficaz dos desideratos e necessidades dos residentes” ao mesmo tempo que leva a um “distanciamento entre os cidadãos de Santa Leocádia e Poder Local e vice-versa”, o que diminui a “qualidade de vida outrora conquistada pelos residentes de Santa Leocádia”. Ainda, acresce que a criação da União das freguesias não “contribuiu para a resolução dos problemas dos limites entre as freguesias de Santa Maria e de Santa Leocádia, antes os agravando”.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Os peticionários evocam ainda que os vários órgãos autárquicos votaram “desfavoravelmente a sua constituição” devido à “grande área resultante desta União, as diferentes geografias e orografias, a dispersão populacional, sobretudo notória na freguesia de Santa Leocádia”. Assim, solicitam a reposição da situação vigente antes da integração e a renomeação para “Freguesia de Santa Leocádia de Geraz do Lima”.

III – Análise da Petição

Sob a epígrafe “análise preliminar para a admissibilidade da petição”, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 528/XIII/3.ª refere que se encontram cumpridos os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e nos artigos 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (RJEDP)¹.

Assim e por não existir qualquer causa que justificasse o indeferimento liminar da Petição, nos termos definidos no artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a iniciativa foi admitida.

VI – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação emite o seguinte parecer:

- a) A Petição em apreço é uma iniciativa de 499 signatários e, portanto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a audição dos peticionários não é obrigatória bem como, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, a sua apreciação em Plenário;
- b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 624/XIII/4.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual

¹ Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho – Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro).

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;

- c) Deve ainda ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.


Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2019.

O Deputado Relator,



(André Silva)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)